



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.084/2018

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	11	12	2018
Data para emitir parecer:	14	12	2018

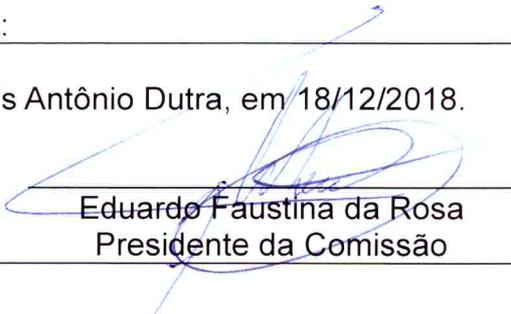
Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
		8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre repasse financeiro a título de abono aos profissionais Especialistas do Centro de Especialidades Odontológicas, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Luís Antônio Dutra, em 18/12/2018.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de projeto de Lei de origem do Poder Executivo Municipal, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o abono aos profissionais Especialistas do Centro de Especialidades Odontológicas, e dá outras providências.

Protocolado nesta Casa Legislativa em 10/12/2018, o Projeto de Lei foi lido em Plenário, para a devida publicidade externa na mesma data.



Após, seguindo o trâmite regimental, o PL foi encaminhado a esta Comissão.

O projeto de lei vem acompanhado com exposição de motivos, estimativa de impacto orçamentário/financeiro e declaração do ordenador de despesas.

Ressalta-se que a tramitação é em caráter de urgência/especial, uma vez deferida a tramitação em regime de Urgência Especial.

É o sucinto relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final a estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Segundo a justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhora Graciela Wiemes Ribeiro, o objetivo do presente projeto é reconhecer os relevantes trabalhos prestados pelos profissionais Especialistas do Centro de Especialidades Odontológicas, uma vez que os serviços prestados pelo Centro de Especialidades Odontológicas garantem acesso integral às ações de saúde bucal, uma vez que os mesmos são uma continuidade do trabalho realizado pela rede de atenção básica.

Ademais o Centro de Imbituba atende também as necessidades dos Municípios de Imaruí, Garopaba e Paulo Lopes, acarretando ao município uma maior responsabilidade tanto para o Município quanto para os profissionais, pois os tornam responsáveis em diagnosticar, tratar e finalizar tratamentos dentários sofrendo riscos químicos e biológicos.

Em análise da legalidade e constitucionalidade do projeto de lei, verificam-se, de um modo geral, três perspectivas fundamentais: a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional e a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta aos direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Verifica-se que temos a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I e II, do § 1º do art. 39, da CF/88¹.

Constata-se ainda que o presente Projeto de Lei está devidamente instruído com o impacto financeiro, bem como com a declaração do ordenador de despesas.

¹ Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes: § 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos.[...];



Desse modo, está o Município plenamente autorizado pela ordem constitucional em vigor a editar norma com o conteúdo jurídico disposto pelo presente projeto de lei, bem como se constatou que o Chefe do Executivo Municipal possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, em face do previsto na Lei Orgânica do Município de Imbituba dispõe em seu artigo 46, *caput* e inciso IX, que:

Art. 46 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre

[...]

IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extinção de cargo, empregos e funções pública, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;

[...]

Ressalta-se que a diferenciação na remuneração é perfeitamente ampara na Constituição da República, exegese do artigo 39 *caput*, §1ª e incisos I, II e III.

Diante do exposto, verifica-se que não há a violação de qualquer regra ou princípio fixado pela Constituição Federal, razão pela qual, não existe nenhum elemento que impeça à sua regular tramitação, no interior do presente processo legislativo.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei, devendo o mesmo ser encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamentária.

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

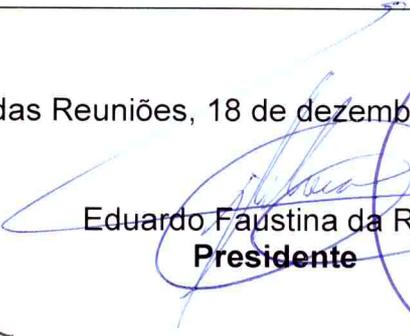
A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 18 de dezembro de 2018, opinou () por maioria (X) por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela () aprovação () rejeição dos PL nº 5.084/2018.



Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Imbituba



Sala das Reuniões, 18 de dezembro de 2018.


Eduardo Faustina da Rosa
Presidente


Thiago Machado
Vice-Presidente


Luis Antônio Dutra
Membro